Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4493/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17449/2014
PROTOCOLO	**:**	1555610
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU	**:**	SILAS JOSE DA SILVA
INTERESSADO (A)		MISMAQ MINAS SUL MÁQUINAS LTDA – ME
		FRANCELINO E CALIXTO LTDA – EPP
TIPO DE PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO OBRA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL 065/2014
RELATOR (A)	**:**	JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 065/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Água Clara, tendo por objeto a aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico e ferramentas, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, e de acordo com as especificações e quantidades constantes nos anexos I - termo de referência do edital.

Habilitaram-se para o referido certame e foram consideradas vencedores, conforme o resultado constante no termo de homologação, nos respectivos itens licitados as empresas: MISMAQ MINAS SUL MÁQUINAS LTDA – ME (R$ 249.235,55) e FRANCELINO E CALIXTO LTDA – EPP (R$ 90.674,21).

A Equipe Técnica procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, consoante Análise ANA-20830/2015, (peça 18).

O Ministério Público de Contas, em parecer PAR-6570/2016 (peça 19)**,** opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Aprecia-se no momento o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 065/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Água Clara, tendo por objeto a aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico e ferramentas, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades da prefeitura municipal, pelo período de 12 (doze) meses, e de acordo com as especificações e quantidades constantes nos anexos I - termo de referência do edital.

Observa-se que o objeto da licitação enquadra-se dentro da definição de "*bens e serviços comuns*", conforme exigência estabelecida no art. 1º, caput, e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, para adoção da modalidade pregão. Do mesmo modo, conforme documentação constante dos autos nota-se que a fase preparatória obedeceu aos

procedimentos previstos pelo art. 3º, da mesma Lei.

Quanto à fase externa do procedimento, a mesma atendeu aos critérios de convocação dos interessados, assim como, as demais regras estabelecidas pelo art. 4º, da Lei 10.520/2002.

Habilitaram-se para o referido certame e foram consideradas vencedoras, nos respectivos itens licitados, as empresas: Mismaq Minas Sul Máquinas Ltda – Me (R$ 249.235,55) e Francelino E Calixto Ltda – Epp (R$ 90.674,21)**,** conforme o resultado constante nos autos (peça 17).

De modo que, mediante análise dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório, denota-se terem sido atendidas às disposições preconizadas pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, àquelas dispostas pela Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), bem como, com às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial 065/2014, haja vista sua consonância com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, “a” e 122, I e II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

2 - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à IEAMA para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

3 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 20 de maio de 2016.

CONS. JERSON DOMINGOS
Relator

dm